



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 106/2020

**SOBRE:** Dispõe sobre a alteração da Lei nº 11.490, de 09 fevereiro de 2017, que dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - às cooperativas de radiotáxis no município de Sorocaba.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 11.490, de 09 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a partir de 1º de janeiro de 2016, as Cooperativas de Radiotáxis, quando prestarem os serviços de transporte de natureza municipal, descritos no subitem 16.01 e, a partir de 1º de janeiro de 2021, descritos no subitem 16.02 da Lista de Serviços que integra o Anexo da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo não exige as cooperativas de radiotáxis do cumprimento das demais obrigações acessórias previstas na legislação municipal.

Art. 1º-A Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, as Pessoas Físicas ou Jurídicas que prestam serviços de transporte escolar que se enquadram na definição de transporte de natureza municipal, descritos no subitem 16.01 e no subitem 16.02 da Lista de Serviços que integra o Anexo da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo não exige as Pessoas Físicas ou Jurídicas que prestam serviços de transporte escolar do cumprimento das demais obrigações acessórias previstas na legislação municipal.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final do Projeto de Lei nº 106/2020 - Fl. 02 de 02.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 9 de setembro de 2020.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**

*Presidente*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Membro*

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**

*Membro-Relator*